



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E M E N T A

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA  
PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » REFORMA POR  
INVALIDEZ » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

**ACÓRDÃO AC2 - TC -01444/17**

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 11959/14

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: ARLINDO ZACARIAS DE SOUZA

03.02. IDADE: 50, fls.54.

03.03. CARGO: 2º Sargento

03.04. LOTACÃO: Polícia Militar da Paraíba

03.05. MATRÍCULA: 5147344

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: REFORMA POR INVALIDEZ

03.06.02. FUNDAMENTO: ART. 42, §1º DA CF/88 c/C O ART. 94, INCISO II, ART. 96, INCISO V E ART. 99, INCISO II DA LEI Nº 3.909/77

03.06.03. ATO: Portaria nº A nº 1644, fls. 172.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO – PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 11 DE JULHO DE 2016, fls. 172.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 20 DE JULHO DE 2016, fls. 171.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 146/149, sugeriu a notificação da autoridade competente para que retificasse o ato concessório de reforma, para que acerscentasse a fundamentação correta, bem como prestar esclarecimentos acerca dos valores apresentados nos percentuais inerentes aos anuênios, ao adicional de inatividade e ao auxílio invalidez, conforme mencionado no relatório da Auditoria.

Devidamente notificada, a autarquia previdenciária, apresentou defesa através do documento nº 44378/16.

Ao analisar o documento anexado a Auditoria constatou que a PBprev anexou aos autos os esclarecimentos acerca dos valores apresentados nos percentuais inerentes aos anuênios (24%), ao adicional de inatividade (20%) e ao auxílio invalidez (20%). Nestes termos, a autarquia previdenciária estatal informou que as parcelas em questão haviam sido congeladas, em razão das disposições legais previstas nas leis complementares n.º 50/03 (art. 2º) e n.º 58/03 (art. 191, §2º). A LC n.º 50, de 29 de abril de 2003, mantém o valor absoluto dos adicionais e gratificações mensais desde março de 2003. Enquanto que a LC n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado, determina em seu artigo 191, §2º que os acréscimos incorporados ao vencimento dos servidores, antes da vigência desta lei, portanto até dezembro de 2003, seriam pagos a título de vantagem pessoal. Tal legislação justifica os valores apresentados na planilha de cálculos de fl. 131, em desacordo com os percentuais dispostos em referido documento, de modo que acatamos os argumentos expostos em sede de defesa.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ademais, apresentou a portaria que retificou o ato de reforma original, bem como a respectiva cópia de sua publicação, no Diário Oficial Eletrônico do Estado, em 20 de julho de 2016 (fls. 07/08), sanando as inconformidades inicialmente verificadas, razão pela qual sugerimos o registro do ato de reforma formalizado pela Portaria – A – n.º 1644, de fl. 08 do anexo n.º 44229/16.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da reforma por invalidez em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Reforma por Invalidez do Senhor Arlindo Zacarias de Souza, formalizado pela Portaria nº A-1644- fls. 08 do anexo nº 44229/16, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (20/07/2016), estando correta a sua fundamentação (Art. 42, §1º da CF/88 c/c o Art. 94, inciso II, art. 96, inciso V e art. 99, inciso II da Lei nº 3.909/77), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 11959/14, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Reforma por Invalidez do Senhor Arlindo Zacarias de Souza, formalizado pela Portaria nº A-1644- fls. 08 do anexo nº 44229/16, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 22 de agosto de 2017.

---

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 22 de Agosto de 2017 às 13:58



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 23 de Agosto de 2017 às 08:52



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO